



## RESOLUÇÃO Nº 21

Altera a Resolução Enap nº 6, de 07 de junho de 2011, que disciplina a avaliação de desempenho da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, conforme Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e de acordo com as determinações da Portaria Interministerial nº 438, de 4 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A Resolução Enap nº 06, de 07 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A avaliação de desempenho será instituída para todos os servidores que percebam a GAEG ou que preencham os requisitos jurídicos para recebê-la, conforme as condições estabelecidas nos artigos de nº 292 a 294 da Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, em ambos os casos, e que permaneçam em exercício por pelo menos 4 meses do período avaliativo.”(NR)

“Art. 6º .....

.....

§ 1º A avaliação do fator “produtividade” terá como subsídio as metas individuais pactuadas para cada ciclo anual.

§ 2º Na hipótese de o avaliado ter se habilitado em programa de gestão, nos termos da Portaria Enap nº 71, de 03 de março de 2021, os planos de trabalho pactuados com a chefia imediata no âmbito do PdG/Enap poderão subsidiar a avaliação de desempenho de que trata esta Resolução.” (NR)

“Art. 10. O ciclo avaliativo abrangerá de 1º de junho a 31 de maio do ano subsequente.

Parágrafo único. Durante o ciclo avaliativo, haverá três avaliações de desempenho para todos os servidores que percebam a GAEG ou que preencham os requisitos jurídicos para recebê-la, dispostas da seguinte forma:

I - 1ª avaliação: realizada entre 1º e 31 de outubro, na qual será avaliado o desempenho no período de junho a setembro;

II - 2ª avaliação: realizada entre 1º e 27 de fevereiro, na qual será avaliado o período de outubro a janeiro; e

III - 3ª avaliação: realizada até o dia 31 de maio, na qual será avaliado o período de fevereiro a maio.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

§ 4º Os avaliadores imediatos, titulares ou substitutos, devem ter contato com o trabalho dos seus avaliados, mantendo-se informados a respeito dos procedimentos, pactuação e do desempenho dos servidores. A diretoria do setor deve garantir o respeito a essa condição no caso de mudanças de chefia e substituições e definir o avaliador adequado, bem como comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGI.

.....”(NR)

“Art. 12. ....

I - pactuação de expectativas e objetivos entre avaliadores e avaliado;

II - avaliação de desempenho do servidor;

III - formalização e comunicação do resultado pelos avaliadores ao avaliado;

IV - interposição de pedido de reconsideração às chefias pelo avaliado;

V - decisão dos avaliadores sobre o pedido e comunicação ao avaliado (cinco dias úteis);

VI - interposição de pedido de reconsideração pelo avaliado ao Conselho Diretor, se for o caso;

VII - manifestação da CAS em análise técnica;

VIII - julgamento do pedido pelo Conselho Diretor;

IX - homologação da avaliação final pelo Conselho Diretor; e

X - publicação do resultado final em boletim interno da Enap.

.....

§ 3º As avaliações serão realizadas pelas chefias imediatas, na forma do art. 10, e durante a primeira e a segunda avaliações, os avaliadores deverão comunicar aos avaliados se as metas pactuadas para o ciclo avaliativo anual estão sendo atendidas de forma satisfatória até aquele momento, podendo readequá-las, desde que justificadamente.

.....”(NR)

“Art. 18. Os servidores que não obtiverem desempenho satisfatório em quaisquer das avaliações de desempenho, deixarão de perceber a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo 30 (trinta) dias após a publicação do resultado das respectivas avaliações.

Parágrafo único. Em caso de perda da GAEG, o servidor somente poderá recuperá-la depois de concluído o período avaliativo subsequente, dentre as três avaliações constantes dos incisos do art. 10, e havendo disponibilidade da referida gratificação.”(NR)

“Art. 21. Os procedimentos de avaliação serão realizados em sistema informatizado institucional de avaliação de desempenho.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Enap nº 6, de 07 de junho de 2011:

- I - § 2º do art. 11;
- II - § 4º do art. 12; e
- III - os Anexos 01, 02, 03 e 04.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 14 de outubro de 2021.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 05/10/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0513838** e o código CRC **FD9AFFE0**.